

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****ETIQUETA**

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**Autor PAULO RUBEM SANTIAGO****nº do prontuário****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página -
Anexo****Artigo: Meta 06****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação da Meta 06 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Meta 06: Oferecer educação em tempo integral em 30% das escolas públicas de educação básica até o quinto ano de vigência desta Lei e 50% até o último ano de vigência desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Levando em consideração os dados censitários escolares de 2009, o Brasil contava apenas com 3,4% de suas matrículas públicas de ensino fundamental em tempo integral.
A proposta representa um salto importante, faltando apenas uma meta intermediária.
A presente emenda modificativa apresenta uma meta intermediária, tornando mais factível o seu monitoramento.

Sala das Sessões,

de 2011.

PAULO RUBEM SANTIAGO
Deputado Federal PDT/PE